



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DO GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE ALMADA CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 24.MAR.93)

I - FACTOS

I.1 - Em 11 de Janeiro de 1993 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma carta do Grupo Desportivo e Cultural de Almada, queixando-se contra a RTP pelo facto de esta ter emitido, em 28 de Dezembro último, no seu Telejornal, uma reportagem "acerca da profanação de edifícios onde há longos anos existiram igrejas", tendo ficado "surpreendidos pela abrupta e incongruente narrativa acerca do Grupo Desportivo e Cultural de Almada", com falta de rigor, e denotando "falta de brio profissional ou, quiçá, má fé" contra aquela associação" que se limita a "utilizar o edifício, propriedade da Paróquia de Almada, que obsequiosamente" o cedeu para aí se instalar.

Acrescenta que, desde Março de 1975, o Grupo Desportivo tem usado aquelas instalações para o desenvolvimento de "diversos programas culturais, desportivos e recreativos com grande dignidade."

Conclui afirmando que não houve cuidado na recolha de elementos para a realização da reportagem em causa, que, alega, parecia ter como objectivo denegrir a imagem do Grupo Desportivo e Cultural de Almada, reputando-a também de descuidada e atentória da imagem daquele Grupo Desportivo.

I.2 - Em 14 de Janeiro a AACS solicitou ao queixoso que informasse se já tinha exercido ou pretendia vir a exercer o direito de resposta que lhe assistia, tendo, em 28 do mesmo mês, recebido a respectiva resposta. Nesta informava o queixoso que, por desconhecimento dos preceitos legais não tinha exercido o direito de resposta mas que pretendia prosseguir o processo, mantendo a queixa contra a RTP, de forma a poder ser reposta a boa imagem da colectividade.

I.3 - Em 1 de Fevereiro foi oficiado ao Director Coordenador de Programas da RTP para que, no prazo de oito dias, informasse esta Alta Autoridade do que tivesse por conveniente, tendo sido recebida da RTP, em 5 de Março, a seguinte resposta:

./. .

Handwritten number 7401



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2

"A 28 de Dezembro o Telejornal realizou um trabalho sobre antigas capelas e igrejas que hoje não são mais lugares de culto.

"Na dita reportagem, não foi sequer referido o Grupo Desportivo e Cultural de Almada. Foi sim, a antiga Capela do Espírito Santo, em Almada, construída no século 16 e que actualmente é utilizada para fins recreativos, nomeadamente para a realização de bailes populares. Tratou-se apenas de uma simples constatação sem qualquer referência negativa ao Clube Almadense".

I.4 - Assim, tornando-se importante para apreciação deste processo visionar o programa atrás referido, oficiou-se de novo à RTP, em 10 de Março, solicitando-lhe que, ao abrigo do disposto no artº 8º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, nos fornecesse, no prazo de 48 horas a respectiva gravação; esta foi recebida no dia imediato.

II. ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar esta matéria atento o disposto na alínea l), número 1, artº 4º, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, decorrente das atribuições que lhe são conferidas pela alínea e) do artº 3º da mesma Lei, ou seja, apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos Órgãos da Comunicação Social, por falta de rigor e isenção, adoptando as providências adequadas.

II.2 - Pelo visionamento da gravação enviada pela RTP verifica-se que o jornalista "pivot" diz:

- "Entrar numa igreja para estacionar um automóvel ou beber um bagaço é algo impensável em Portugal. Mas, na verdade, isso está a acontecer na zona da Grande Lisboa. Há várias igrejas que estão agora a ser utilizadas como tabernas, salões de baile ou parques de estacionamento. Foi o que descobriu a Paula Colaço."

E diz a repórter, no desenvolvimento da reportagem, simultaneamente com a apresentação das imagens objecto da mesma:

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3

- "Já foram locais de culto. Agora o culto é outro. Uma transformou-se em taberna, na outra os bailaricos substituíram as rezas, e na terceira, o dinheiro fala mais alto. São igrejas votadas ao abandono por quem deveria cuidar delas. Edificada no século XVI, a Igreja de S. Sebastião em Almada é agora uma verdadeira tasca portuguesa. Aqui o sangue de Cristo foi substituído por bagaço e as hóstias por sandes de torresmos e petiscos vários (...).

"Outra situação caricata em Almada é a Capela do Espirito Santo. Conhecida popularmente por Salão das Carochas, a antiga capela data do século XVI. Aqui os bailes substituíram as missas e os foliões dançam em cima das ossadas.

"A Igreja de S. Julião, ali mesmo no Largo do Município, em Lisboa, (...) actual parque de estacionamento (...)."

II.3 - Efectivamente, e como diz na sua carta, a RTP não menciona, expressamente, na reportagem em causa, o Grupo Desportivo e Cultural de Almada. Fã-lo, contudo, de modo indirecto, ao permitir que o telespectador associe o conteúdo do texto - "aqui os bailes substituíram as missas e os foliões dançam em cima das ossadas" - àquela associação, ao ser mostrada, sobre a porta de entrada da capela, em grandes caracteres, uma tabuleta com a indicação "Grupo Desportivo e Cultural de Almada".

II.4 - Contudo, e como também é dito pela RTP, "tratou-se apenas de uma simples constatação sem qualquer referência negativa ao Clube Almadense".

De notar que o próprio queixoso diz usar aquelas instalações para o desenvolvimento de diversos programas culturais, desportivos e recreativos, à semelhança do que a própria paróquia fazia anteriormente.

II.5 - Verifica-se, assim, não haver, na parte da reportagem da RTP a que a queixa se refere, qualquer afirmação ofensiva da imagem do queixoso.

./.

2410



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4

III. CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, em face de uma queixa apresentada pelo Grupo Desportivo e Cultural de Almada contra a RTP por alegada falta de rigor informativo numa reportagem, emitida em 28 de Dezembro findo, sobre antigas capelas e igrejas que já não são lugar de culto, delibera não lhe dar provimento, por considerar que, no caso, não foi violado por aquela estação o imperativo legal de rigor a que está obrigada.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 24 de Março de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM